

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 027 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	<u>233-PL027/2022</u>
Em	<u>10</u> de <u>06</u> de 20 <u>22</u>

Dispõe sobre a criação de programa municipal de censo de inclusão das pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza a criação de Programa Municipal de Censo de Inclusão das pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista (TEA), com os seguintes objetivos:

- I - Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com TEA.
- II - Criar mapeamento dos casos de pessoas com TEA.
- III - Direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art.2º Para que se chegue aos objetivos do Programa, criado por essa Lei, serão realizados censos para obtenção de dados, tais como, o grau do TEA, a quantificação, a qualificação, o perfil socioeconômicos, e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º. Com os dados obtidos por meio do censo será elaborado o Cadastro Municipal de Inclusão de pessoas com TEA.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal de Montenegro fica autorizado a regulamentar esta Lei a fim de adaptá-la e garantir o seu cumprimento

Art. 5º O Censo do programa deverá ser realizado a cada dois anos.

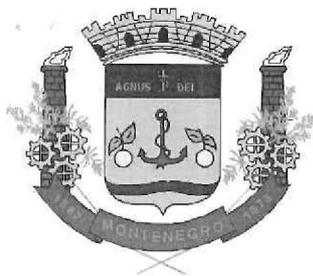
Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação

Gabinete da Vereadora, 10 de junho de 2022.

Vereadora Fabricia de Souza da Fonseca
PP

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em:	___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor	___
Abstenções	___
Presidente	___
Votos contra	___

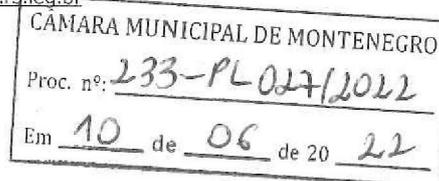
Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereadora Fabricia de Souza da Fonseca



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

O Transtorno Espectro Autista é uma condição com a qual o indivíduo conviverá por toda a sua vida e conseqüentemente o meio social onde vive também. O presente Projeto de Lei tem por objetivo identificar, mapear e cadastrar a quantidade e o perfil socioeconômicos das pessoas com TEA e seus familiares, com vistas ao direcionamento das políticas públicas de saúde, educação, trabalho e lazer. A incidência dos casos de autismo no mundo não é unanimidade entre os pesquisadores, por isso, importância de algo palpável, ou seja, informações concretas sobre quantidade de casos, tipos de casos e outros dados importantes para que sejam feitas ações direcionadas e precisas. Além disso, o censo possibilita identificar as pessoas com TEA para que suas famílias recebam informações, serviços, referências e apoio prático de acordo com suas necessidades individuais. Toda a pessoa autista possui os mesmos direitos inerentes a pessoas com deficiência, incluindo acesso a políticas públicas. Para isso se efetivar, precisamos ter em mãos o número de pessoas diagnosticadas com TEA.

Gabinete da Vereadora, 10 de junho de 2022.

Vereadora Fabrícia de Souza da Fonseca
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereadora Fabrícia de Souza da Fonseca